

LEX

COLETANEA DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

Diretor Responsável:

AFONSO VITALE SOBRINHO

Diretor de Relações Públicas:

Dr. NÉLSON REAL AMADEO

Redatores:

Dra. DULCE EUGÊNIA DE OLIVEIRA
Prof. ROBERTO FIUZA DE ANDRADE

Revisor:

Dr. VALDIR DE TAURINO



FUNDADA EM 1937

ADMINISTRAÇÃO — VENDAS — COBRANÇA — EXPEDIÇÃO

RUA MACHADO DE ASSIS, 47/51/57 — (PBX) 549-2411 e 549-0122 — CEP 04106

REDAÇÃO:

RUA FRANÇA PINTO, 42

71-1136
CEP — 04016

BIBLIOTECA E VENDAS:

PRAÇA CLÓVIS BEVILACQUA, 351
6º AND. - CONJ. 601 - 32-9638
CEP — 01018

CAIXA POSTAL, 12.888

SÃO PAULO

— 1977 —

Direitos autorais reservados — (C) — LEX Editora S/A.

São Paulo, 18 de março de 1974.

Eu, Ezio Donati, Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça (DEGE), subscrevi.

MÁRCIO MARTINS FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça.

PORTARIA N. 48/74

O Desembargador Márcio Martins Ferreira, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que ficou decidido no Processo n. CG-39.316/73 e o que preceitua o Provimento n. LXXXIV/74 do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, determina:

Art. 1º Os Diretores de Serviço remeterão os processos com interrogatórios designados à Corregedoria-Geral, três dias antes da data marcada.

Art. 2º Os processos serão remetidos à Sala n. 128, situada no 1º Pavimento, junto aos elevadores da Rua XI de Agosto, das 17:00 às 18:00 horas, onde permanecerá um funcionário, previamente designado pelo Diretor do DEGE, para recebê-los, onde poderão ser examinados pelos advogados.

Art. 3º Será aberto livro próprio para carga e descarga de autos, devendo o funcionário da Corregedoria-Geral preenchê-lo e assiná-lo na presença do funcionário do Cartório.

Art. 4º No dia seguinte ao interrogatório, os Diretores de Serviço providenciarão a retirada dos autos, na mesma sala acima indicada, das 13:00 horas às 14:00 horas.

Art. 5º Elaborada a relação dos nomes dos réus, processo e hora designada para o interrogatório, será remetida ao Diretor da Casa de Detenção, com um dia de antecedência.

Art. 6º Sem prejuízo do que dispõe o artigo 5º do Provimento n. LXXXIV/74, a Corregedoria-Geral remeterá ao Juízo da Corregedoria dos Presídios relação dos presos recolhidos em outros estabelecimentos penitenciários da comarca da Capital e que deverão ser encaminhados à Casa de Detenção, para o interrogatório.

Art. 7º Ficam designados os funcionários Raul Carlos de Souza Soares, Escriturário Nível II, padrão 14-E, R.G. 1.373.833, lotado no 21º Ofício Criminal, Syllas Vinicius Ubaldi, R.G. n. 7.574.726, Escrevente a título precário, classificado no 23º Ofício Criminal, João Alberto Rodrigues do Prado, R.G. n. 4.858.471, Escrevente a título precário, classificado no 5º Ofício Criminal e Waldemar Franco, R.G. n. 4.431.116, Escrevente a título precário, classificado no 7º Ofício Criminal, para auxiliar a realização destes serviços.

Art. 8º Os escreventes designados deverão comparecer à Corregedoria-Geral, todos os dias, às 8:00 horas, e, portando os autos dos processos bem como papéis e demais impressos necessários, se dirigirão, em veículo do Tribunal, à Casa de Detenção.

Art. 9º Os autos dos processos e os impressos deverão ser trazidos, diariamente, de volta à Corregedoria-Geral.

Art. 10. O ponto dos servidores designados será marcado em folha avulsa e diariamente rubricado por um dos juizes que preside os interrogatórios e remetido, mensalmente, ao Departamento Pessoal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 30 de agosto de 1974.

Eu, Ezio Donati, Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça (DEGE), subscrevi.

MÁRCIO MARTINS FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça.

PORTARIA N. 12/75

O Desembargador Márcio Martins Ferreira, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou decidido no Processo n. CG. 41.731/75, às fls. 7,

Determina que os documentos, que forem desentranhados de processos cíveis ou criminais que deverão ser incinerados, após a publicação do respectivo edital, sejam entregues às partes interessadas, mediante a apresentação de documento hábil.

Determina, ainda, que no ato da entrega do documento, seja expedida certidão, em folhas soltas conforme modelo aprovado, as quais posteriormente serão encadernadas.

Determina, finalmente, que as certidões expedidas sejam subscritas pelo Sr. Diretor de Serviço do Arquivo Geral (DEGE-1.4), a quem é delegado poderes para tal fim.

Publique-se. Anote-se. Cumpra-se.

São Paulo, 28 de janeiro de 1975.

Eu, Ezio Donati, Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, subscrevi e assino.

MÁRCIO MARTINS FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça.